

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 002/2020

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DA FECAMRN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Escola da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - ESCOLA DA FECAMRN, criada pela deliberação da Assembleia Geral em 26/03/2018, será gerida pela Diretora da Escola da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - ESCOLA DA FECAMRN conjuntamente com o Diretor Executivo sob a supervisão da Diretora da FECAMRN, e tem por objetivos:

- I - desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares municipais do Rio Grande do Norte, agentes e servidores públicos em geral;
- II - oferecer aos servidores dos Poderes Legislativos Municipais Potiguares os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares municipais e à sociedade;
- III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;
- IV - aprofundar a aproximação entre os Poderes Legislativos Municipais e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.
- V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;
- VI - prestar assessoramento técnico-científico às Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais, frentes parlamentares do cooperativismo, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher, fóruns democráticos de desenvolvimento entre outras ações;
- VII - editar publicações sobre as atividades parlamentares municipais e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Estado;
- VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;
- IX - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade;
- X - firmar convênios, acordos de cooperação técnica e assemelhados com o escopo de permitir a integração técnico, operacional e científica entre os Poderes Legislativos Municipais e demais entes públicos e privados visando sempre promover o desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares municipais do Rio Grande do Norte, agentes e servidores públicos em geral.

Art. 2º A Escola da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte é gerida pela Diretora da Escola da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - ESCOLA DA FECAMRN conjuntamente com o Diretor Executivo sob a supervisão da Diretora da FECAMRN a quem compete:

- a) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da FECAMRN e a entidades externas;
- b) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- c) elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à consideração à Diretora da FECAMRN e à Assembleia Geral da FECAMRN;
- d) administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- e) expedir os Editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- f) providenciar a expedição dos certificados dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;
- g) solicitar à Diretora da FECAMRN, os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;
- h) propor à Diretora da FECAMRN, a contratação temporária de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios, acordos de cooperação técnica e assemelhados;
- i) assinar a correspondência oficial da Escola;
- j) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretária Geral, em suas respectivas áreas de competências;
- k) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da FECAMRN, após deliberação da Diretora;
- l) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e eventos e o desempenho dos professores;
- m) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos oferecidos;
- n) elaborar e submeter à Diretora da FECAMRN os editais de seleção para ingresso na Escola;
- o) opinar sobre os nomes que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola da FECAMRN;
- p) opinar sobre os demais assuntos submetidos a seu exame;
- q) atuar em parceria com a Diretora visando à obtenção de resultados pela Escola da FECAMRN;
- r) responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;
- s) elaborar minutas de contratos e convênios nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93;
- t) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola da FECAMRN, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretora, a ser submetida anualmente à deliberação da Assembleia Geral da FECAMRN.

Art. 3º Os cursos oferecidos pela Escola da FECAMRN destinam-se ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral, sendo, preferencialmente, mas não exclusivamente, constituído pelos seguintes tópicos:

I - Estudos do Ordenamento Jurídico:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno das Casas Legislativas;
- d) Processo Legislativo;
- e) Legislação civil, comercial, penal, processual, eleitoral, tributária, financeira, penitenciária, econômica, urbanística, agrária, marítima, aeronáutica, espacial e do trabalho;
- f) Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- g) Redação e Técnica Legislativa;
- h) Tramitação das proposições;
- i) Fiscalização e Controle.

II - Estudos Econômicos, financeiros, orçamentários e contábeis:

- a) Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - Estudos de Administração Pública:

- a) Fundamentos, Planejamento, Organização e Normas de Administração Pública;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba;
- c) Licitação e Contratos Administrativos.

IV - Estudos Lingüísticos e de Comunicação:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Redação Oficial;
- c) Redação Parlamentar;
- d) Espanhol;
- e) Inglês.

V - Estudos da área de informação e informática:

- a) Introdução à informática, Windows, Word, Power Point, Excel;
- b) Internet e Correio Eletrônico (Outlook).

VI - Conhecimentos Gerais:

- a) Cerimonial;
- b) Relações Interpessoais;
- c) Oratória Moderna;
- d) Política e Jornalismo;
- e) Secretariado Executivo;
- f) Excelência no Atendimento ao Público;
- g) Segurança e Defesa Pessoal.

Parágrafo único. O conteúdo programático dos cursos oferecidos pela Escola da FECAMRN será apresentado em módulos didáticos, nos termos dos planos de cursos a serem elaborados pelos respectivos professores-instrutores, em níveis correspondentes aos graus de escolaridade do público alvo.

Art. 4º Os cursos oferecidos pela Escola da FECAMRN serão, preferencialmente, de curta duração, com uma periodicidade regular que atenda às demandas dos associados da FECAMRN, estabelecidas pelo planejamento anual, e poderão ser organizados em forma de congressos, palestras, conferências, debates, simpósios, seminários e fóruns.

Art. 5º As condições para inscrições nos cursos oferecidos pela Escola da Fecam, sejam diretamente ou mediante convênios com instituições congêneres, científicas e educacionais serão definidas e publicadas em editais no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os Editais de que trata o caput deste artigo, definirão o local, o período de inscrição, o público alvo interno, o número de vagas, o período duração, os horários e os critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola da FECAMRN.

§ 2º Será livre a inscrição dos vereadores e servidores dos legislativos municipais nos cursos oferecidos, salvo se o respectivo edital dispuser em contrário, exigindo-se, obrigatoriamente, em qualquer caso, a anuência do titular do órgão gerencial quando houver coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso oferecido.

§ 3º O edital poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O Edital será expedido pelo Diretor da Escola da FECAMRN.

Art. 6º A Escola da FECAMRN poderá propor a Diretora a celebração de convênios para realização de cursos e outros eventos, bem como para o intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art. 7º. A Escola da FECAMRN poderá propor à diretoria a implantação de cursos de especialização ou de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior, cumpridas as exigências legais.

Art. 8º. A Escola da FECAMRN terá apoio técnico das unidades administrativas da FECAMRN.

Art. 9º. No orçamento anual da Escola da FECAMRN poderão ser consignados recursos orçamentários específicos da FECAMRN para atender as despesas com o Programa de Trabalho destinado ao funcionamento da Escola da FECAMRN, sendo vedado à utilização destes recursos para outros fins.

Art. 10º. A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola da FECAMRN, fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.

Art. 11º. A contratação de servidor ativo de qualquer órgão legislativo municipal dependerá de autorização expressa do titular do respectivo órgão gerencial e não poderá prejudicar o seu horário de expediente regular.

Art. 12º. O pagamento pelos serviços prestados como professor-instrutor, observará tabela de honorários estabelecida em ato conjunto da Diretora da FECAMRN e da Diretora da Escola da FECAMRN, tomando como parâmetros os valores de mercado.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços, no exercício da função de instrutores, farão jus ao pagamento de transporte, hospedagem e alimentação, quando tiverem que se deslocar de suas cidades de origem para a cidade de realização do evento, além da remuneração em valor correspondente à hora-aula efetivamente ministrada.

Art.13º. Caberá ao Presidente da FECAMRN autorizar a contratação de serviços a serem prestados à Escola da FECAMRN na forma deste regimento, observada a programação orçamentária anual aprovada, encaminhando-se o processo para autorização de despesa, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira junto ao setor competente.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor da Escola da FECAMRN ou, em caso de afastamento legal deste, ao Diretor Executivo da FECAMRN, atestar a realização do serviço contratado na forma deste regimento.

Art. 14º. A Escola da FECAMRN deve manter conta bancária específica para trânsito, recebimento e realização de todas as operações bancárias necessárias à consecução de seus objetivos, sendo será esta gerida pela Diretora da Escola da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - ESCOLA DA FECAMRN conjuntamente com o Diretor Executivo sob a supervisão da Diretora da FECAMRN.

Art. 15º. A Escola da FECAMRN prestará contas anualmente dos atos de sua gestão na assembleia geral de prestação contas da FECAMRN, bem como submeterá estas, previamente, ao Conselho Fiscal da FECAMRN.

Art. 16º. O presente regimento interno entra em vigor, após a aprovação em assembleia geral, e após a sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

Natal-RN, 08 de maio de 2020.

IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da FECAMRN